



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL DE Nº 440/89

De 16 de Outubro de 1989

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS,
PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, são os constantes nas tabelas nºs 01 à 10 anexas a esta Lei, em percentual de 20% (vinte por cento), de conformidade com a discriminação abaixo:

- SERVIÇOS AUXILIARES- TABELA 01
- SERVIÇOS GERAIS DE APOIO- TABELA 02
- SERVIÇO DE AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS- TABELA 03
- TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- TABELA 04
- GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO- TABELA 05
- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - TABELA 06
- UNIDADE DE INFORMÁTICA- TABELA 07
- CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO- TABELA 08
- FUNÇÃO GRATIFICADA - TABELA 09
- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO- TABELA 10

Art. 2º- O valor da cota de salário família devida aos Servidores Estatutários fica elevada para NCZ\$ 3,00(Três Cruzados Novos).

Art. 3º- Os proventos da inatividade serão alterados de conformidade com os índices de reajuste concedidos aos servidores ativos.

Art. 4º- Para atender os encargos decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de NCZ\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzados Novos).

Art. 5º- Os efeitos financeiros desta Lei são exequíveis a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.


Cont...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ASSESSORIA JURÍDICA

continuação.....

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


MOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA
P R E F E I T O